



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO**

Norma de Origem: NIG-AUDIN-001, NIG-AUDIN-002

PROCESSO AUDIN PA-502-037/2011-O	PERÍODO DA AUDITORIA 21 a 23 de novembro de 2011	DATA	PÁGINA 1/11
-------------------------------------	---	------	----------------

ÓRGÃO AUDITADO
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – Ipem/AC

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Mozart Ribeiro Correia Leandro Nunes de Figueiredo Michell da Silva Freitas	Auditoria Interna – Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

Ofício n.º 143/Audin, de 18 de novembro de 2011.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SDCT;
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM/AC;
- Profe;
- Dimel;
- Dqual;
- Cgcre;
- Diraf;
- Ouvid;
- Dplad; e
- Cored.

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-502-037/2011-O	PÁGINA 2/11
---	--	-----------------------

Senhor Auditor-Chefe,

Apresentamos o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – Ipem/AC, por determinação do Ofício n.º 143 /Audin, de 18 de novembro de 2011.

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos foram realizados no período de 21 a 23 de novembro de 2011, com objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – Ipem/AC, no período compreendido entre março de 2010 a outubro de 2011, assim como certificar-se da adequada execução das atividades de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços no Estado do Acre.

O Ipem/AC executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, por delegação de competência, por intermédio do Convênio n.º 010/2010, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – Ipem/AC, com a interveniência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia do Estado do Acre – SDCT, assinado em 1º de janeiro de 2010, publicado no DOU de 18/01/2010, com vigência de 04 anos, .

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, geralmente praticadas no Serviço Público Federal, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte do Ipem/AC, quanto ao método dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede do órgão delegado, localizada na BR 364, Km 05 – Zona A, Setor 03, Lote 1 A – Distrito Industrial, Cep.: 69.917-100 – Rio Branco – Acre, tendo como atual Secretário de Desenvolvimento, Turismo, Ciência e Tecnologia do Estado do Acre o Sr. Edvaldo Soares de Magalhães, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 720, de 1º de fevereiro de 2011, publicado no DOE de 02/02/2011..

O Presidente do Inmetro delegou competência ao Sr. Miguel Antonio Felix de Andrade, Diretor Presidente do Ipem/AC, mediante as Portarias Inmetro n.ºs 167, 168 e 169, de 08/04/2011, publicadas no DOU de 12/04/2011, para exercer o encargo de ordenador de despesas do Ipem/AC com recursos repassados pelo Inmetro, realizar despesas de capital em nome do Inmetro e promover alienações de materiais permanentes inservíveis, obsoletos e sucateados, alocados no Ipem/AC, usando, para tanto, a estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Os trabalhos pautaram-se na Solicitação da Auditoria objeto do Processo Audin PA-502-037/2011-O, de 07/11/2011, encaminhada previamente ao Ipem/AC, cujas respostas e/ou esclarecimentos **não foram totalmente apresentados quando da nossa chegada, mas durante o período da auditoria no Órgão**, onde procedemos a análises e as devidas constatações por esta equipe de auditoria, sendo os assuntos de maior relevância tratados no presente relatório.

Informamos que os trabalhos pertinentes às Áreas Técnicas de Metrologia Legal e da Qualidade, foram desenvolvidos em períodos diferenciados por técnicos daquelas diretorias, cujos relatórios serão anexados e encaminhados posteriormente.

a) Pendências de Relatórios anteriores:

Com relação às recomendações desta Audin, constantes do Relatório de Auditoria, objeto do Processo Audin PA-502-003/2010-O, de 12/03/2010, foi emitido último Parecer n.º 052/Audin,

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-502-037/2011-O	PÁGINA 3/11
---	--	-----------------------

de 21/06/2010, sobre o qual o Ipem/AC obteve o acatamento das providências adotadas, conforme comprovantes apresentados.

b) Escopo da Auditoria:

Realizamos nossa auditoria anual tendo por escopo o acompanhamento da gestão e do operacional, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os potenciais efeitos positivos ou negativos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo, e prevenindo gargalos ao desempenho da sua missão institucional. Consistindo em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, com base no relatório da auditoria PA-501-003/2010-O, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados, por meio de recomendações, que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial. Assim, o procedimento de auditoria consistiu numa atividade de assessoramento ao gestor público, com vistas a aprimorar as práticas dos atos e fatos administrativos, sendo desenvolvida de forma tempestiva no contexto do setor público, atuando sobre a gestão, seus programas governamentais e sistemas informatizados. Realizamos também nossa verificação anual no tocante a regularidade formal do convênio, por intermédio da análise da formalização legal do convênio, plano de trabalho e plano de aplicação celebrado entre Inmetro e Ipem/AC.

1 – ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

1.1. Determinações de Órgãos de Controle

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento realizado na Solicitação de Auditoria, o Ipem/AC informou que *“no período não ocorreu inspeção pelo TCE e nem pelos demais órgãos de controle.”*

Comentário:

- 1.1.1. De acordo com a resposta apresentada, verificamos que no período escopo da auditoria não houve inspeção pelo TCE do Estado do Acre, bem como órgão de controle equivalente no Ipem/AC. Contudo, cabe destacar a apresentação, para fins de análise, ao mesmo TCE, da Prestação de Contas referente ao exercício de 2010, por intermédio do Ofício/Ipem n.º 125/2011, de 13/09/2011, em atendimento à Resolução TCE/AC n.º 062, 18/07/2008.

1.2. Formalização Documental

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, foram apresentadas cópias dos atos de nomeação ocorridas no âmbito do Ipem/AC, bem como algumas outras solicitadas.

Comentários:

- 1.2.1. Iniciamos nossas análises no Ipem/AC destacando o fato de apesar da criação do Ipem/AC, conforme Lei Complementar Estadual n.º 214, de 18/06/2010, tanto a força de trabalho do órgão delegado, como o orçamento e sua execução, ainda permanecem vinculados a SEDICT - Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, ou seja, constatamos conforme

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-502-037/2011-O	PÁGINA 4/11
---	--	-----------------------

será tratado neste relatório, que o Órgão Delegado realiza grande parte de suas atividades como se ainda fosse o antigo DPEM/AC - Departamento de Pesos e Medidas do Estado do Acre.

Recomendação:

1.2.1.1. Assim sendo, recomendamos ao Ipem/AC que faça gestão junto aos órgãos competentes – Governo do Estado, SEDICT e Inmetro, com o objetivo de criação de estrutura técnico-administrativa própria.

- Continuando nossas análises, observamos que por intermédio do Decreto Estadual n.º 1.323, de 14/03/2011, publicado no DOE de 18/03/2011, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Diretor Presidente do Ipem/AC, o Sr. Miguel Antonio Felix de Andrade.

1.2.2. Nomeações

Comissão de licitação/Pregão

Manifestação do auditado:

Em resposta à solicitação de auditoria, o Ipem/AC apresentou cópias dos atos de nomeações das comissões criadas no período escopo da auditoria.

Comentários:

1.2.2.1. Conforme atos apresentados que se referem às comissões formadas no âmbito do Estado do Acre, cabe observar que estas estão diretamente ligadas aos procedimentos de compras do Ipem/AC, sendo:

- Decreto Estadual N.º 075, de 05/01/2011, nomeando Comissão **Especial** de Licitação – **CEL 01**, e seus respectivos membros, os quais foram designados para atuarem como pregoeiros, em observância ao disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.
- Decreto Estadual N.º 076, de 05/01/2011, nomeando Comissão **Permanente** de Licitação – **CPL 01**, e seus respectivos membros, os quais foram designados para atuarem em observância ao disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.
- Decreto Estadual N.º 077, de 05/01/2011, nomeando Comissão **Permanente** de Licitação – **CPL 02**, e seus respectivos membros, os quais foram designados para atuarem como pregoeiros, em observância ao disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.
- Decreto Estadual N.º 078, de 05/01/2011, nomeando Comissão **Permanente** de Licitação – **CPL 03**, e seus respectivos membros, os quais foram designados para atuarem como pregoeiros, em observância ao disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

1.2.3. Convênios

Manifestação do Auditado:

Em atendimento à solicitação de auditoria, o Ipem/AC apresentou toda documentação que trata de convênio.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-502-037/2011-O	PÁGINA 5/11
---	--	-----------------------

Comentários:

1.2.3.1. Com relação a convênios, com base nas informações apresentadas por intermédio do anexo VI da Resolução TCE/AC n.º 062, de 18/07/2008, podemos constatar que o convênio formalizado junto ao Inmetro de n.º 23/2010, com a interveniência da Secretaria do Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, vigência de 4 (quatro) anos, assinado em 25/10/2010, publicado no DOU de 26/10/2010, e no DOE de 14/12/2010, trata-se do único em vigor no Ipem/AC, e sobre este cabe destacar que:

- Inicialmente o Termo de Resilição ao Convênio n.º 010/2010, de 26/10/2010, celebrado entre o Inmetro e a SDCT, declarando principalmente a inexistência de pendências financeiras.
- Continuando nossas análises, evidenciamos que não foi apresentado o Plano de Trabalho, bem como todo o seu detalhamento nos moldes estabelecidos pelo art. 116, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, que assim dispôs:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador”.

Recomendação:

1.2.3.1.1. Recomendamos ao Ipem/AC que faça gestão junto ao Inmetro/Cored com objetivo de formalizar o Plano de Trabalho legalmente exigido, remetendo uma cópia do mesmo a esta Audin.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-502-037/2011-O	PÁGINA 6/11
---	--	-----------------------

1.3. Setor de Pessoal

1.3.1. Força de Trabalho do órgão

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, foram apresentados os quantitativos totais de servidores que compõem a força de trabalho do Ipem/AC.

Comentários:

1.3.1.1. Registre-se o atraso na apresentação das respostas por parte SEDICT - Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, consequência da falta de estrutura própria já citada, fato que atrapalhou sobremaneira a extensão dos trabalhos nesta área.

- Iniciando nossas análises na área de pessoal do Órgão Delegado, cabe destacar que não existe pagamento de produtividade ou Bônus Desempenho no âmbito do Ipem/AC.
- Ressaltamos que encontramos grandes dificuldades em analisar o quantitativo da força de trabalho, bem como a documentação que respaldasse o exercício das atividades pelos servidores em questão. Conforme já citado anteriormente, apesar do Ipem/AC já estar existindo devidamente regulamentado, o mesmo ainda não dispõe de um quadro próprio de pessoal, tanto para o exercício das atividades delegadas, como para os cargos da área administrativa, trazendo como consequência a total dependência da SEDICT - Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a qual o antigo DPEM/AC era vinculado.

Recomendação:

1.3.1.1.1. **Diante da ausência de um quadro próprio de pessoal, recomendamos que sejam tomadas as medidas necessárias junto ao Governo do Estado do Acre, visando à realização de concurso público.**

- Ainda em nossas análises, cabe destacar que apesar da servidora requisitada, Sra. Vera Lucia Rocha de Menezes, constar no quadro do Ipem/AC, não nos foi apresentado documento formal da cessão da servidora para o Órgão Delegado.

Recomendação:

1.3.1.1.2. **Portanto, recomendamos que seja apresentado o documento formalizando a realização das atividades da servidora Vera Lucia Rocha de Menezes no Ipem/AC.**

- Encerrando nossas análises na área de pessoal do Órgão Delegado, ressaltamos o fato de o Ipem/AC não contar com um contador em sua estrutura, profissional responsável em assinar as prestações de contas encaminhadas ao Inmetro, conforme disposto no Convênio em vigor.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-502-037/2011-O	PÁGINA 7/11
---	--	-----------------------

Recomendação:

1.3.1.1.3. Recomendamos ao Ipem/AC que tome as medidas necessárias visando obter um contador para o seu quadro de pessoal, bem como uma equipe efetiva para o setor financeiro.

1.4. Regimento interno e o plano de cargos e salários do Ipem/AC.

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, fomos informados que: *“não foi criado ainda o regimento interno e o plano de cargos e salários do IPEM-AC”*.

Comentário:

1.4.1. De acordo com o informado, verificamos que o regimento interno e o plano de cargos e salários do Ipem/AC ainda não foram elaborados e devidamente publicados. Nesse sentido, conforme já citado anteriormente, apesar da criação do Ipem/AC, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 214, de 18/06/2010, a força de trabalho do órgão delegado permanece vinculada a SEDICT - Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, portanto seus servidores ainda são regidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Salários e Remuneração da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Acre, sancionada pela Lei n.º 1.394, em 28.06.2001.

Recomendação:

1.4.1.1. Recomendamos ao Ipem/AC, visando respaldar legalmente o exercício das atividades delegadas, que sejam tomadas as medidas necessárias visando à elaboração e aprovação de um Regimento Interno do Ipem/AC, bem como o Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

1.5. Setor de Transportes

1.5.1. Avaliação da Documentação das Viaturas

Manifestação do Auditado:

Em resposta ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do processo Audin PA-502-037/2011-O, o IPEM/AC apresentou cópia da documentação de todos os veículos do Órgão.

Comentários:

1.5.1.1. Verificamos que, dentre os veículos do IPEM/AC, os três relacionados abaixo foram recebidos da SURRS, e ainda se encontram com a documentação registrada para a Superintendência.

Marca/Modelo	Placa	Ano
VW Gol 1.6 City	ILD - 6932	2011
Renault Kangoo Express	IMS - 9691	2011
VW Kombi Furgão	ILE - 2371	2011

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-502-037/2011-O	PÁGINA 8/11
---	--	-----------------------

Comentários:

1.5.1.1.1. Diante do anteriormente exposto, recomendamos ao Ipem/AC verificar junto ao Setor de Patrimônio do Inmetro o procedimento para alteração da documentação dos veículos informados, tendo em vista a regularização dos mesmos.

1.6. Análise de Processos de Despesas

Comentário:

1.6.1. Foram disponibilizados os processos de despesas gerais, sobre os quais realizamos uma seleção por amostragem aleatória, não estatística, naqueles onde ocorreram pagamentos no intervalo compreendido entre os meses de março/2010 a outubro/2011, destacando:

- Em consequência da falta de estrutura própria já citada, verificamos nos Processos n.ºs 006/2010 e 004/2011, que a responsável pelo Departamento Administrativo e Financeiro, Sra. Evanilde Ramos Saldanha, quando da formalização dos processos, solicita a emissão da nota de empenho e atesta a nota fiscal do serviço prestado, contrariando o Princípio da Segregação de Funções. Cabe apontar que o Manual do Sistema de Controle Interno, aprovado pela Instrução Normativa n.º 01, de 06/04/2001, da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no item IV, Capítulo VII, Seção VIII, assim dispõe sobre a segregação de funções:

“a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio”.

Recomendação:

1.6.1.1. Recomendamos ao Ipem/AC, quando da formalização dos processos de despesas gerais, e demais atos necessários à consecução das atividades delegadas, atente para o Princípio de Segregação de Função.

- Ressaltamos que não verificamos apensado aos processos o exame prévio, bem como a respectiva aprovação pela Assessoria Jurídica, nos atos administrativos dos processos de despesa, contrariando o § único do art. 38 da Lei 8.666/1993. Como também não evidenciamos no processo, ato formal da designação do fiscal do contrato, bem como demonstração de sua atuação, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendação:

1.6.1.2. Sendo assim, recomendamos ao Ipem/AC quando da formalização dos processos de despesas gerais, que seja obedecido os preceitos da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-502-037/2011-O	PÁGINA 9/11
---	--	-----------------------

- Encerrando nossas análises nos processos de despesas, cabe ainda destacar a ausência da classificação do tipo de despesa, bem como base legal nos contratos assinados, tendo como exemplo o contrato n.º 001/2011.

Recomendação:

- 1.6.1.3. Recomendamos ao IpeM/AC, tendo em vista a adequada formalização dos processos de despesas, quando da assinatura dos contratos, especifique o tipo de despesa que está sendo realizada, bem como a base legal utilizada para tal.**

1.7. Análise dos Processos de Diárias e Passagens

Comentários:

- 1.7.1. Em análise realizada nos processos de Concessão de Diárias disponibilizados pelo IpeM/AC, constatamos algumas irregularidades, tomando por base o disposto no Decreto Estadual n.º 3.213, de 09 de julho de 2008, conforme demonstrativo a seguir:

Proc. n.º	Observações	Recomendação
035/2010	Não consta no processo, o certificado de participação no curso.	Assim sendo, recomendamos que seja encaminhado cópia do certificado à Audin, bem como, que seja apensado ao processo, cópia do referido certificado de conclusão do curso.
014/2010	Conforme evidenciado, o proposto recebeu um total de diária equivalente a R\$ 1.606,50 (4,5 * R\$ 357,00), referente a 4,5 diárias (período de 21 a 25/3/2010 (folha nº 2). Contudo, em verificações aos comprovantes de voos da viagem realizada, apensos ao processo (folha nº 7), constatamos que o embarque do passageiro aconteceu no dia 22/3/2010, quanto deveria ter acontecido inicialmente no dia 21/3/2011, que, no caso evidenciado, o proposto deveria ter recebido de direito, um total de 3,5 diárias e não de 4,5 diárias.	Assim sendo, recomendamos que o proposto devolva aos cofres do IpeM/AC, o valor correspondente de R\$ 357,00, referente a uma diária indevidamente recebida, assim como, que seja encaminhado cópia do recolhimento à Audin.
057/2011	Ausência dos comprovantes de voos (ida e volta) do proponente.	Assim sendo, recomendamos que seja encaminhado para a Audin, os devidos comprovantes voos pendentes, assim como, que seja apensado os mesmos ao processo.

Recomendação:

- 1.7.1.1. Recomendamos ao IpeM/AC providencias no tocante ao atendimento das recomendações anteriormente citadas.**

2. JURÍDICA

Comentário:

- 2.1. De acordo com informações apresentadas pela responsável da Assessoria Jurídica do IpeM/AC, até o momento, encontra-se dificuldades em providenciar a inscrição em Dívida Ativa do Inmetro, em

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-502-037/2011-O	PÁGINA 10/11
---	--	------------------------

decorrência da ausência de estrutura técnica e pessoal por parte da Procuradoria Federal do Estado do Acre, acarretando transtornos com relação as inscrições em Dívida Ativa, Ajuizamento e posterior protestos, colocando em descrédito a imagem tanto do Órgão no Estado, assim como, a credibilidade do Inmetro perante a sociedade no Estado do Acre.

Recomendação:

- 2.1.1. Recomendamos ao Ipem/AC que interceda junto Procuradoria do Inmetro, objetivando um entendimento com a Procuradoria Federal no Estado do Acre, a fim de superar os impasses pendentes que no momento prejudicam a evolução financeira do Ipem/AC no tocante as GRUS não pagas.**

3 - ÁREA DE METROLOGIA LEGAL, e

4 - ÁREA DA QUALIDADE

Cabe ressaltar que tanto a Diretoria de Metrologia Legal, como a Diretoria da Qualidade estarão realizando suas respectivas auditorias em épocas diferenciadas, sendo que seus relatórios, após serem encaminhados para a Audin, farão parte do referido processo de auditoria, e serão encaminhados posteriormente.

III - CONCLUSÃO:

Encerrando nossos trabalhos de auditoria ordinária, realizados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, verificamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular, ressaltando, porém, que é necessário o empenho do Órgão no sentido de promover o saneamento e/ou adequação de questões que, no nosso entendimento, consideramos mais importantes no cumprimento da legislação, quais sejam:

- a) Conclusão do Plano de Trabalho do Convênio firmado junto ao Inmetro;
- b) Aprovação do Regimento Interno e plano de cargos, carreiras e salários do Ipem/AC;
- c) Realização de concurso público;
- d) Regularização de diversos processos de diárias;
- e) Readequação dos processos de despesas formalizados em obediência à legislação em vigor;

Destacamos as recomendações contidas no presente relatório, que fazem menção às questões referenciadas e devem ser saneadas de imediato e, comprovada a sua regularização junto a esta Audin, quais sejam:

Área	Subitens
1- Financeira/Contábil/Administrativa	1.2.1.1, 1.2.3.1.1, 1.3.1.1.1, 1.3.1.1.2, 1.3.1.1.3, 1.4.1.1, 1.5.1.1.1, 1.6.1.1, 1.6.1.2, 1.6.1.3 e 1.7.1.1.
2 - Jurídica	2.1.1
3 - Metrologia Legal	-
4 - Qualidade	-

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-502-037/2011-O	PÁGINA 11/11
---	--	------------------------

Estes são os pontos que julgamos oportuno ao destaque e levar ao conhecimento de Vossa Senhoria, permanecendo ao seu dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2011.

Michel da Silva Freitas
Auditor/Audin
CRC/RJ/n.º 111.741/O-4

Leandro Nunes de Figueiredo
Auditor/Audin
CRC/RJ/n.º 104.970/O-7

Mozart Ribeiro Correia
Coordenador da Equipe
CRA/RJ/N.º 12233-9

Sandro Marcio dos Santos Costa
Chefe de Serviços de Auditoria Externa - SEAEX
CRC/RJ n.º 109.991/P

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ/n.º 077.517/O-4